



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Data: 21 de setembro de 2017.-----

Local: Auditório – Sede Nestor Pestana – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia.-----

Início: 10h20min.-----

Término: 12h10min.-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Gimaldi, Pedro Alves de Souza, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL - Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. do Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci e as Agentes de Serviços Administrativos Kadine Coelho e Maria Madalena Meira.-----

Ausências Justificadas: Alim Ferreira de Almeida, Lilian Cristina Moreira Borges, Paulo Roberto Peneluppi e Reynaldo Eduardo Young Ribeiro -----

Licenciados: Fernando Antonio Christini, Francisco Amelotti Sobrinho, Mário Pero Tinoco e Tadeu Gomes Esteves da Cunha.-----

Falta: Mônica Maria Gonçalves. -----

I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 556, de 24 de agosto de 2017:-----

A súmula foi aprovada sem alterações.-----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

O Coordenador informa que o Conselheiro Paulo Roberto Peneluppi – Coordenador-Adjunto encontra-se participando de reunião do Confea com o Tribunal de Contas da União relativa à questão da acessibilidade.-----

1. Principais correspondências recebidas:-----

1.1. Decisões:-----

1.1.1. Decisão D/SP nº 146/2017 da Diretoria do Crea-SP, a qual aprova a nova composição do Grupo Técnico de Trabalho “Manual de Fiscalização e Procedimentos”.-----

1.2. Despachos:-----

1.2.1. Despacho/DIR datado de 11/09/2017 que consigna: 1.2.1.1. O destaque para a Decisão PL-0179/2017 do Plenário do Confea relativa à edição da Resolução nº 1.089/17 (Revoga a Resolução nº 1.084, de 26 de outubro de 2016, voltando a vigorar todas as disposições da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009.); 1.2.1.2. A abordagem do assunto na reunião de Diretoria procedida em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

31/08/2017, para que todas as Câmaras Especializadas informem no prazo de 60 (sessenta) dias onde se aplica o Livro de Ordem. -----

2. Principais correspondências expedidas: -----

2.1. Memorandos:-----

2.1.1. Memorando nº 021/17-CEEMM datado de 05/09/2017 dirigido ao Sr. Presidente, o qual solicita a autorização para a participação do Conselheiro Milton Vieira Junior no XLV COBENGE 2017 – Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia, programado para os dias 26 a 29 de setembro de 2017 em Joinville - SC.-----

2.1.2. Memorando nº 022/17-CEEMM datado de 12/09/2017 dirigido ao Sr. Presidente, relativo a convite para visita à fábrica da Embraer S.A. em São José dos Campos, qual contempla a proposta de que comitiva seja composta pelos Conselheiros Januário Garcia (Coordenador da CEEMM), Paulo Roberto Peneluppi (Coordenador- Adjunto da CEEMM), Rodolfo Fernandes More (Diretor Crea-SP), Maurício Pazini Brandão e Odair Bucci. -----

O Sr. Coordenador informou que o assunto foi objeto de despacho favorável por parte do Sr. Presidente, o qual consigna a participação do Conselheiro. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva - Diretor Administrativo, bem como o agendamento para o dia 09/10/2017.-----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

1. Conselheiro Pedro Carvalho Filho:-----

1.1. Sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações):-----

O Conselheiro apresenta o destaque para os seguintes aspectos: a) A realização de reunião da Comissão específica na data de 20/09/2017; b) A informação de que o sistema inicialmente programado para o início em 25/09/2017 será implantado em nova data, no presente exercício, à nível teste de uma câmara especializada a ser definida; c) O curso existente da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, com carga horária prevista de 20 (vinte) horas, o qual não é obrigatório, mas a sua realização é importante para que os Srs. Conselheiros possam visualizar os recursos e o potencial do sistema; d) Que o treinamento dos Conselheiros integrantes da CEEMM será futuramente programado; e) A intenção naquele momento, de apresentar as telas de acesso que serão mais usadas quando da elaboração dos relatos por parte dos Srs. Conselheiros.-----

Finalizando, o Conselheiro informa que a apresentação procedida será encaminhada aos Srs. Conselheiros, sendo que a mesma passará a fazer parte integrante da presente súmula.-----

O Coordenador expressa os seus agradecimentos ao Conselheiro Pedro Carvalho Filho pela contribuição na realização da apresentação, bem como solicita que o mesmo continue sendo a referência da CEEMM para o esclarecimento das dúvidas relativas ao sistema.-----

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador Adjunto:-----

1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas em 31/08/2017:-----

1.1. Apresentação da SUPFIS:-----

O Coordenador informa que expressou os seus agradecimentos acerca da apresentação procedida na reunião realizada em 24/08/2017, em especial sobre os seus resultados da fiscalização no âmbito da CEEMM.-----

1.2. Orçamento da CEEMM no exercício de 2017:-----

O Coordenador informa sobre a apresentação de questionamento sobre o acesso ao mesmo, em face da eventual necessidade de nomear Conselheiros para a análise de assuntos de interesse da CEEMM, inclusive em face de demandas encaminhadas à mesma. Prosseguindo, destaca que na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

oportunidade foi informado que não há problema no acesso à informação, devendo ser implementada sistemática no próximo exercício, bem como que o procedimento de nomeação de Conselheiros na forma proposta, no presente momento, não pode ser implementado.-----

1.3. Livro de Ordem:-----

O Coordenador destaca que foi informado o encaminhamento de despacho da Diretoria (item “1.2.” das correspondências recebidas), para que todas as câmaras especializadas informem as atividades para as quais se aplicam o Livro de Ordem.-----

2. Reuniões dos GTTs da CEEMM:-----

O Coordenador informa que as reuniões dos GTTs Montadoras de Veículos e Manual de Fiscalização e Procedimentos programadas para àquela data, serão realizadas na sede Nestor Pestana.-----

3. Plano de Fiscalização - 2018:-----

O Coordenador ressalta que o plano de fiscalização deverá ser objeto de decisão na reunião programada para o mês de dezembro, razão pela qual, apresenta solicitação que eventuais considerações sejam previamente encaminhadas via e-mail da CEEMM, observando a formatação do Plano de Fiscalização – 2017, o qual será objeto de encaminhamento em caráter de subsídio.----

4. Livro de Ordem:-----

O Coordenador procede à nova leitura do Despacho/DIR datado de 11/09/2017, bem como o destaque para os seguintes aspectos: a) A necessidade de manifestação da CEEMM; b) Que as considerações e contribuições dos Srs. Conselheiros sejam objeto de formalização via e-mail da CEEMM, para que possibilite o seu encaminhamento aos demais integrantes, para fins de conhecimento prévio, objetivando a decisão acerca da questão na reunião da CEEMM programada para 21/10/2017. Prosseguindo, solicita ao Conselheiro Adnael Antonio Fiaschi, na qualidade de Diretor Financeiro Adjunto, a apresentação de manifestação sobre a questão.-----

O Conselheiro apresenta o destaque para os assuntos aspectos: a) Que o Livro de Ordem é basicamente o antigo “Livro de Obras”; b) Que uma análise da Controladoria Geral da União – CGU compreendeu o entendimento de que o assunto estava sendo tratado em caráter não prioritário pelo Sistema Confea/Crea, a qual gerou uma sugestão sobre a sua aplicabilidade, sendo que o sistema a “abraçou” como uma imposição; c) Que recentemente o Sistema Confea/Crea foi questionado sobre a questão; d) Que é inegável que algumas atividades relativas à determinadas especialidades requerem o seu acompanhamento diário, sendo que, em princípio, em outras atividades não se aplica o Livro de Ordem; e) Que a solicitação da Diretoria objetiva a apresentação de manifestação por parte das câmaras especializadas acerca das atividades, nas quais se impõe a obrigatoriedade do Livro de Ordem; f) A existência de questionamentos sobre a questão da legalidade na aplicação de sanção de natureza ética, no caso de não cumprimento.-----

Na oportunidade apresentaram manifestações os Conselheiros Egberto Rodrigues Neves, Claudio Hintze, Fernando Eugênio Lenzi, José Geraldo Baião, Dalton Edson Messa, Rodolfo Fernandes More, Nelo Pisani Junior, José Júlio Joly Júnior e Gilmar Vigiodri Godoy.-----

O Coordenador apresenta nova solicitação de que as considerações e contribuições dos Srs. Conselheiros sejam objeto de formalização via e-mail da CEEMM, para que possibilite o seu encaminhamento aos demais integrantes, para fins de conhecimento prévio.-----

5. Decisão Normativa nº 111/17 do Confea (Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.):-----

O Coordenador procede à apresentação do instrumento com especial destaque para o artigo 2º e o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

caput do artigo 3º que consignam: "Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional. Art. 3º Para cada indicação das Câmaras Especializadas, o setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória.(...)"-----
Prosseguindo, apresenta solicitação de que as considerações e contribuições dos Srs. Conselheiros sejam objeto de formalização via e-mail da CEEMM, para que possibilite o seu encaminhamento aos demais integrantes, para fins de conhecimento prévio, objetivando a decisão acerca da questão na reunião da CEEMM programada para 19/10/2017.-----

6. Perícias Judiciais – Defensoria Pública:-----

O Coordenador destaca que o assunto foi objeto de comunicação pelo Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy, sendo que o documento protocolado pelo mesmo foi inicialmente encaminhado à Superintendência de Fiscalização.-----

O Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy informa a manutenção de contato com a funcionária da SUPFIS, a qual comunicou que o documento encontra-se atualmente na Procuradoria Jurídica.-----

7. Reuniões da CEEMM:-----

O Coordenador destaca o recebimento de dois convites para a realização de reuniões da CEEMM na Câmara Municipal de Ilha Solteira e na Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca, os quais infelizmente não poderão ser aceitos no presente momento, em face da suspensão da realização de reuniões fora da sede durante o período eleitoral em curso.-----

8. Processos extrapauta:-----

O Coordenador informa sobre a existência de dois processos, cuja apreciação será submetida à decisão dos Srs. Conselheiros.-----

V. Apresentação da pauta:-----

V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de cancelamento de registro: -----

- UGI Americana (Nº 12 e 19/2017) (26):----- Aprovada
- UGI Botucatu (Nº 02/2017) (33):----- Aprovada
- UGI Taubaté (Nº 772 e 912/2017) (15):----- Aprovada
- UGI São José do Rio Preto (Nº 41 e 42/2017) (05):----- Aprovada
- UGI Mogi Guaçu (Nº 04/2017) (01):----- Aprovada
- UGI Jundiaí (Nº 34 e 40/2017) (38):----- Aprovada
- UGI Leste (Nº 44 a 61/2017) (135):----- Aprovada
- UOP Itaquaquecetuba (Nº 02/2017) (02):----- Aprovada
- UOP Itapira (Nº 01/2017) (02):----- Aprovada

V.I.II. - Julgamento de processos:-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos foram aprovados em bloco. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Alves de Souza, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

Número de Ordem 03: A-000104/2017 (Rogério Batistoli dos Santos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 08 quanto ao cancelamento da ART nº 28027230161391638 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 04: A-000171/2017 (Antonio Carlos Zullino):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 08 quanto ao cancelamento da ART nº 92221220151222696 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 05: A-000368/2017 (Eduardo Augusto Florêncio Mega):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 09 quanto ao cancelamento da ART nº 28027230171411696 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 06: A-000635/2000 V2 (Luiz Cesar Parravano):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 11 quanto ao cancelamento da ART nº 92221220151362438 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 07: A-000260/2017 (Alex Sandro de Souza):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 10 quanto ao cancelamento da ART nº 28027230171555754 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 08: A-000335/2017 (Jackson Pereira dos Santos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 09 quanto ao cancelamento da ART nº 92221220160527631 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 09: A-000430/2017 (Daniel Ribeiro de Oliveira):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 08 quanto ao cancelamento da ART nº 28027230171933238 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 10: A-000129/2017 (Newman dos Santos Avancini):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 11 quanto ao cancelamento da ART nº 28027230161384989 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 11: A-000099/2017 (Anselmo Pereira de Souza):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 08 quanto ao cancelamento da ART nº 28027230171433488 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 12: A-000001/2017 V2 (Paulo Eduardo Sordo Boldori):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 08 pelo indeferimento do cancelamento da ART nº 92221220121637800 por não se aplicar o disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, tendo em vista que o interessado prestou serviços técnicos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

durante o início da vigência contratual até a data de sua solicitação de cancelamento, enquadrando-se no artigo 15 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 13: A-000346/2016 V3 (William Jefferson Artur):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 62 pelo indeferimento do cancelamento das ARTs de números 92221220151227491, 92221220151227540, 92221220150778271, 92221220150778241, 92221220150778328, 92221220150778406 e 92221220150703801, tendo em vista que o pleito protocolado pelo interessado não se enquadra no artigo 21 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 14: A-000390/2017 (Pedro Eduardo Marchesini):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 08 pelo indeferimento do cancelamento da ART nº 28027230171460725 por não se aplicar o disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, tendo em vista que o interessado prestou serviços técnicos durante o início da vigência contratual até a data de sua solicitação de cancelamento, enquadrando-se no artigo 15 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 15: A-000356/2017 (José Cristiano Guedes Sommer):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 08 pelo indeferimento do cancelamento da ART nº 28027230171940457, tendo em vista que o pleito protocolado pelo interessado não se enquadra no artigo 21 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 16: A-000333/2017 (Daniel Ferraz Bueno):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 12 pelo indeferimento do cancelamento da ART nº 28027230161373248, tendo em vista que o pleito protocolado pelo interessado não se enquadra no artigo 21 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 17: A-000092/2017 (Wilson Raimundo Rodrigues Júnior):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 07 pelo indeferimento do cancelamento da ART nº 92221220160169809 por não se aplicar o disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, tendo em vista que o interessado prestou serviços técnicos durante o início da vigência contratual até a data de sua solicitação de cancelamento, enquadrando-se no artigo 15 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 18: A-000681/2013 V2 (Eleandro Wagner Batista da Silva):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 08 pelo indeferimento do cancelamento da ART nº 28027230171973041, tendo em vista que o pleito protocolado pelo interessado não se enquadra no artigo 21 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de Ordem 19: A-000197/2003 V2 (Fernando Luiz de Souza):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 08 quanto à notificação do profissional para a apresentação de declaração da empresa contratante informando quanto ao cancelamento do contrato e/ou que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas.-----

Número de Ordem 20: A-000394/2017 (Luciano Kansha):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 07 quanto à notificação do profissional para a apresentação de declaração da empresa contratante informando quanto ao cancelamento do contrato e/ou que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas.-----

Número de Ordem 21: A-000656/2008 V3 (Renato Richieri):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 07 quanto à notificação do profissional para apresentação de declaração da empresa contratante informando quanto ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

cancelamento do contrato e/ou que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas.-----

Número de Ordem 22: C-000090/2001 V2 (Centro Educacional TAS):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 369/369-verso quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) no ano letivo de 2017: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-10-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 23: C-000091/2001 V2 (Centro Educacional TAS):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 371/371-verso quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) no ano letivo de 2017: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-10-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 24: C-000121/1987 com V2 (ETEC "Pedro D'Arcadia Neto"):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 626 a 627-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2013/2º semestre, 2014/1º semestre e 2014/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133- 14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 25: C-000286/2014 (Escola Técnica Profª Maria Efigênia Soares Antunes):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 140 e 141 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Soldagem (Código 133- 21-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 26: C-000296/2001 V2 (CEPHAS – Centro de Educação Profissional Prof. Hélio Augusto de Souza):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 460/460-verso quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) no ano letivo de 2017: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-10-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 27: C-000297/2001 V2 (CEPHAS – Centro de Educação Profissional Prof. Hélio Augusto de Souza):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 410/410-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 28: C-000431/1983 V2 (ETEC “Pedro Ferreira Alves”):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 432 e 433 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133- 14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 29: C-000520/1980 V2 (ETEC “Prof. Eudécio Luiz Vicente”):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 205 e 206 quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, condicionada à realização de consulta junto à instituição de ensino acerca da existência ou não de alterações. Obs.: No caso da existência de alterações, as mesmas deverão ser objeto de apresentação da documentação pertinente, com novo encaminhamento do processo à CEEMM; 3.) Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: O processo deverá ser encaminhado à CEEMM na época oportuna; 4.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 30: C-000529/2015 V2 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Araraquara):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 219 e 220 quanto a: 1.) Com referência às turma(s) de egressos nos anos letivos de 2015 e 2016: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 31: C-000895/2006 (Escola Arquimedes):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 173 e 174 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção Automotiva (Código 133-30-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 32: C-001042/2015 (Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 130/130-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 33: C-000233/2009 (Centro Universitário Moura Lacerda – Ribeirão Preto):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 194/194-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 34: C-000283/2010 V2 com Original (ETEP Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 292 e 293 quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) de egressos dos anos letivos de 2016 e 2017: 1.1.) Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, condicionada à realização de nova notificação à instituição de ensino para fins de confirmação quanto à inexistência de alterações curriculares com referência às turma(s) de egressos nos anos letivos em questão; 1.2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 2.) Com referência à(s) turma(s) de egressos dos anos letivos de 2018 e 2019: Pelo retorno do processo à CEEMM.-----

Número de Ordem 35: C-000547/2008 (Instituto Dinâmico):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 170/170-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea):-----

Número de Ordem 36: C-000305/2016 V2 (Faculdade Esamac Sorocaba):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 343 e 344 quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2017: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrição quanto aos campos de atuação “Processos de Fabricação Industrial”, “Projeto de Fábrica”, “Projeto de Métodos de Trabalhos”, “Estudo e Determinação de Tempos” e “Controle Metrológico da Qualidade”, condicionada à realização de consulta junto à instituição de ensino acerca da existência ou não de alterações. Obs.: No caso da existência de alterações, as mesmas deverão ser objeto de apresentação da documentação pertinente, com novo encaminhamento do processo à CEEMM; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 37: C-000311/2016 (Faculdade de Tecnologia Senai “Gaspar Ricardo Júnior”):-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 128/128-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Pela fixação aos egressos do título Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-20-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 38: C-000469/2011 (DSEED Desenvolvimento e Qualidade Ltda.):-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 208 e 209 quanto a: 1.) Pelo retorno do processo à apreciação da CEEMM; 2.) Pela ratificação do item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 858/2017, quanto à fixação às turmas de egressos 2014/1º semestre e 2014/2º semestre das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Soldagem (Código 133- 21-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 39: C-000955/2012 V2 (Universidade de Sorocaba – UNISIO):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 315 e 316 quanto ao retorno do processo na época oportuna para fins de análise quanto à fixação das atribuições relativas à turma 2018/2º semestre.-----

Número de Ordem 41: C-000326/2016 com C-519/2016 (Diego Silva Passarini):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17 quanto a: 1.) Que os profissionais Técnicos em Mecânica podem atuar na elaboração de projetos mecânicos, bem como prestar assistência, auxiliando os profissionais de nível superior, detentores de atribuições plenas de projetos sem, no entanto, assumir a responsabilidade técnica isolada pelo projeto; 2.) Que os projetos pelos quais os técnicos em mecânica podem se responsabilizar são relacionados àquilo que estudaram em sua formação de técnico, como por exemplo, os dispositivos de usinagem, matrizes para estampo, ferramentas especiais para a manutenção de equipamentos, etc.; 3.) Que o profissional deve ser informado que não possui atribuições para assumir, isoladamente, a responsabilidade técnica por projeto.-----

Número de Ordem 42: C-000877/2016 (Carlos Alberto Ribeiro):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07 e 08 de que no âmbito das modalidades profissionais abrangidas pela CEEMM, a responsabilidade técnica para a emissão de laudo de teste hidrostático em mangueira flexível para abastecimento a granel de GLP, cabe aos Engenheiros Mecânicos e Engenheiros Industriais – Mecânica, sendo ambos os profissionais detentores das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

Número de Ordem 43: C-000955/2016 (Ruy Pinheiro de Oliveira Júnior):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19 quanto a: 1.) Que o Engenheiro Naval, detentor das atribuições do artigo 15 da Resolução nº 218/73 do Confea, pode responsabilizar-se tecnicamente pela construção e manutenção de pontes rolantes em qualquer ambiente fabril; 2.) Que o projeto deve ser de responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

Número de Ordem 44: C-000349/2011 (CEEMM – Apuração de Fatos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29 quanto a: 1.) Pela apresentação da questão na próxima reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI; 2.) Pelo arquivamento do presente processo.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem 48: F-001193/2017 (Pascoal Bracco Consultoria e Engenharia Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 28 quanto ao deferimento do registro da interessada neste Conselho com a anotação do Engenheiro Naval Pascoal Bracco como responsável técnico com a seguinte restrição: “Exclusivamente para as atividades na área da Engenharia Naval de acordo com as atribuições do responsável técnico anotado”, correspondente ao artigo 15 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

Número de Ordem 49: F-002111/2010 V2 (GBA Metalúrgica S/A):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 87 e 88 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Reyster Cardoso Destro, a partir de 13/02/2015; 2.) Pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para fins de informação sobre a possibilidade de autuação da interessada por infração ao artigo 82 da Lei nº 5.194/66, em face de seu não cumprimento quando da admissão do profissional Reyster Cardoso Destro.-----

Número de Ordem 50: F-004559/2012 P1 (TAFF 4 Comercial Importadora e Exportadora Ltda.):----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 a 64-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico João Paulo Torres de Paula; 2.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; 3.) Que a unidade de origem proceda à alteração da razão social da interessada do presente processo e anotações decorrentes. -----

Número de Ordem 51: F-000195/2009 V2 (RM Estruturas Metálicas Jaboticabal Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 77 e 78 quanto ao referendo das seguintes anotações do Engenheiro Mecânico Samuel Caetano Gomes: 1.) Período de 24/02/2015 a 16/11/2016 com a alteração da informação no banco de dados do Conselho; 2.) A partir de 21/11/2016.-----

Número de Ordem 52: F-029016/1996 V2 (Aerotécnica União Industrial e Comércio Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 202 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção Emerson Carvalho da Silva como responsável técnico exclusivamente para a área de produção mecânica; 2.) Que a interessada proceda à indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responder pelas atividades de elaboração de projetos.-----

Número de Ordem 53: F-001431/2006 P4 (Embraer S/A):-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28 quanto ao referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Rodrigo Romano.-----

Número de Ordem 54: F-004385/2011 V2 (Cunzolo Máquinas e Equipamentos Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 a 50-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Técnico em Qualidade Rafael Aparecido Barbosa Borelli no período de 29/09/2015 a 07/06/2017; 2.) Pela obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional da área mecânica, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de Ordem 55: F-001577/2016 (RA Manutenção Industrial Eireli – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 93 a 94-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Salvador Moreira (primeira responsabilidade técnica), no período de 20/06/2016 a 19/06/2017 (término da vigência do contrato); 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico João Bueno Fogaça.-----

Número de Ordem 56: F-001295/2017 (Castro Refrigeração Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22 quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Sam Roman Winter.-----

Número de Ordem 57: F-002007/2017 (Rangel Engenharia e Assessoria Técnica Eireli – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21 quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecânica Rogério Ribeiro Rangel.-----

Número de Ordem 58: F-004172/2016 (Madi Usinagem e Calderaria Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20 quanto ao deferimento do registro da empresa, assim como a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Humberto Marçal Chaves, com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição a Refrigeração e Ar Condicionado.-----

Número de Ordem 59: F-004184/2016 (Vrontec Manutenção Industrial Ltda.):-----

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21 quanto ao deferimento do registro da empresa, assim como a indicação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânico Márcio Kazuo Teramoto, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, indicado na condição de sócio.-----

Número de Ordem 60: F-001030/2017 (GHP Montagem e Manutenção Industrial Eireli – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 quanto do deferimento do registro da interessada neste Conselho com a anotação do Engenheiro de Produção Anderson da Silva Camargo como responsável técnico com a seguinte restrição: “Exclusivamente para as atividades na área da Engenharia de Produção de acordo com as atribuições do responsável técnico anotado”.-----

Número de Ordem 61: F-001967/2012 V2 (Shirley C. da Silva Stringuetta):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 69 a 70-verso quanto à realização preliminar de diligências na empresa (na sexta feira e no sábado), para averiguar a efetiva participação do profissional Izequiel Antonio da Silva, bem como o horário de funcionamento da empresa.-----

Número de Ordem 62: F-000012/1996 (Flutrol Comércio e Controle de Fluidos Ltda.):-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 235 e 236 quanto à obrigatoriedade por parte da empresa na indicação de profissional no âmbito da CEEMM, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de Ordem 63: F-000709/2013 V2 (TAG Infraestrutura e Construções Eireli-ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 101/101-verso quanto à obrigatoriedade por parte da empresa quanto à anotação de profissional no âmbito da CEEMM, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes para responsabilizar-se pelas atividades de “Prestação de serviços de montagens industriais” constantes de seu objetivo social, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de Ordem 64: F-000169/2017 (Sansil Montagens Industriais Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37 quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da interessada neste Conselho com a anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Sergio Poli Verardino como responsável técnico restrito às atividades da Engenharia Mecânica de acordo com as suas atribuições; 2.) Que caso a empresa venha a realizar atividades de obras de Engenharia Civil previstas no objeto social deverá indicar responsável técnico desta modalidade; 3.) Que por se tratar de dupla responsabilidade, que o processo seja encaminhado ao Plenário deste Conselho.-----

Número de Ordem 65: F-003816/2013 (Indústria Metalúrgica Picelli Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 e 44 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico, Técnico em Edificações e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rejan de Carvalho (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem para a correção da jornada de trabalho consignada no formulário “RAE” de fls. 21/22, relativa à empresa Setma Assessoria em Higiene e Segurança do Trabalho Ltda.):-----

Número de Ordem 66: F-012013/2004 (RM Metalúrgica Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 97 e 98 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Samuel Caetano Gomes (segunda responsabilidade técnica), a partir de 22/03/2017, com prazo de revisão de um ano, com a alteração da informação no banco de dados do Conselho; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de Ordem 67: F-012040/1995 V2 (GBA Calderaria e Montagem Industrial Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 163 a 165 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Reyster Cardoso Destro (segunda responsabilidade técnica), a partir de 13/02/2015, com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário; 3.) Pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para fins de informação sobre a possibilidade de autuação da interessada por infração ao artigo 82 da Lei nº 5.194/66, em face de seu não cumprimento quando da nomeação do profissional Reyster Cardoso Destro como “ENGENHEIRO MECÂNICO JR.” em 12/04/2013 (fl. 173).-----

Número de Ordem 68: F-003814/2016 (Estrelaço Jaú Comércio de Ferros e Indústria de Perfilados Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Mecânico João Tadeu Alves Coelho (segunda responsabilidade técnica), a partir de 17/11/2016 (fl. 17 – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF); 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de Ordem 69: F-014089/1996 V2 (White Metal Indústria e Comércio Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 247 a 249 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Carl Robert Ostrower (segunda responsabilidade técnica) sem prazo de revisão, no período de 25/11/2014 (despacho de fl. 224-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 07/09/2016; 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Carl Robert Ostrower (segunda responsabilidade técnica) sem prazo de revisão, a partir de 14/10/2016, condicionado à apresentação de previsão contratual que consigne a permanência obrigatória às instalações da interessada durante a jornada apresentada; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a análise das duas anotações do profissional.-----

Número de Ordem 70: F-003214/2016 (Henri Trampolim Eireli – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho César Eduardo Lissoni (segunda responsabilidade técnica), a partir de 06/09/2016 (item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF – fl. 16), com prazo de revisão de um ano; 2.) Pela alteração da restrição de atividades para “EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA MECÂNICA”; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de Ordem 71: F-003236/2016 (Plasma CNC Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 a 37-verso quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa e da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Salvador Moreira (segunda responsabilidade técnica), no período de 02/09/2016 (item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF – fl. 33-verso e e-mail de fl. 31) a 18/07/2017 (validade do contrato de fls. 13/15), condicionado à regularização do objeto consignado no contrato de prestação de serviços técnicos profissionais firmado entre a interessada e o profissional Salvador Moreira (fls. 13/15); 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, com referência ao término da validade do contrato de fls. 13/15.-----

Número de Ordem 72: F-002862/2009 (Profer – Forjaria e Usinagem Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 110 e 111 quanto a: 1.) Pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e de Segurança do Trabalho Túlio Luciano Beggato Filho como responsável técnico com a seguinte restrição: “Exclusivamente para as atividades na área da Engenharia de Operação Mecânica de Máquinas e Ferramentas, de acordo com as atribuições do responsável técnico anotado”, correspondente ao artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário deste Regional, para manifestar-se a respeito da situação de tripla responsabilidade do profissional indicado.-----

Número de Ordem 73: F-003817/2013 (Irmãos Picelli Indústria de Máquinas de Processamento de Carnes Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 e 36 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de registro da empresa com a anotação como responsável técnico do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Engenheiro Mecânico, Técnico em Edificações e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rejan de Carvalho (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de Ordem 74: F-002108/2017 com F-003814/2016 (MAS Comércio de Ferros e Indústria de Perfilados Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 66 a 68 quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico João Tadeu Alves Coelho (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Que após o cumprimento do item "2", e preliminarmente ao encaminhamento à unidade de origem, o processo seja remetido ao Sr, Gerente do DAC4/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis quanto a: 3.1.) A juntada de cópias do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Conselho no volume pertinente do processo F-003332/2010 (Interessado: Aços Brauna Sistemas de Armazenagem Ltda.); 3.2.) Pelo encaminhamento do volume pertinente do processo F-003332/2010 que contempla a documentação relativa à nova anotação do profissional João Tadeu Alves Coelho (a partir de 13/10/2016), a esta câmara especializada para a análise das anotações (de 10/10/2012 a 27/09/2016 e a partir de 13/10/2016).-

Número de Ordem 75: F-003968/2016 (Lacnam Indústria e Comércio Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 46 a 47-verso quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da empresa e da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Carl Robert Ostrower (terceira responsabilidade técnica) sem prazo de revisão, condicionado à apresentação de previsão contratual que consigne a permanência obrigatória às instalações da interessada durante a jornada apresentada; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de Ordem 76: F-003441/2015 (Mundial Comércio de Máquinas Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57 a 58-verso quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro Civil Ricardo Valério Rezende (segunda responsabilidade técnica), no período de 25/09/2015 a 24/09/2016, sem prazo de revisão; 2.) Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro Civil Ricardo Valério Rezende (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das suas anotações do profissional Ricardo Valério Rezende.-----

Número de Ordem 77: F-003216/2016 (Mecânica Industrial Pyramid Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32 quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho César Eduardo Lissoni (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de Ordem 78: F-004572/2012 V2 (Daniel N. Romeu Salto de Pirapora – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 a 71-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da segunda anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Salvador Moreira (documentação de fls. 20/24), no período de 04/06/2014 (item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF – fl. 27-verso) a 24/04/2016; 2.) Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Salvador Moreira (terceira responsabilidade técnica), com prazo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

de revisão de um ano; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 4.) Pelo encaminhamento ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis quanto ao retorno do presente processo acompanhado do volume original ou de sua materialização, para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa com a primeira anotação do Engenheiro Mecânico Salvador Moreira.-----

Número de Ordem 79: F-004237/2012 V2 (Cronatec Projetos e Engenharia Eireli):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 61 e 62 quanto ao encaminhamento do presente processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para fins de: 1.) A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente deste processo que contempla a documentação relativa à indicação e a anotação do Engenheiro Mecânico Carl Robert Ostrower (Início em 09/11/2012); 2.) O retorno do presente acompanhado do volume citado no item anterior.-----

Número de Ordem 80: F-000462/2017 (Secaleap Serviços Aeronáuticos Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 81 quanto ao encaminhamento do processo à unidade de origem para: 1.) A obtenção junto à interessada do Certificado de Homologação da Empresa (C.H.E.) fornecido pela ANAC; 2.) Pelo retorno do processo a esta câmara especializada, após essas informações.-----

Número de Ordem 81: F-000462/2017 P1 (Secaleap Serviços Aeronáuticos Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 14 quanto ao encaminhamento do processo à unidade de origem para: 1.) A obtenção junto à interessada do Certificado de Homologação da Empresa (C.H.E.) fornecido pela ANAC; 2.) A juntada ao processo original F-000462/2017; 3.) Pelo retorno do processo a esta câmara especializada, após essas informações, para a continuidade da análise em conjunto com o processo original.-----

Número de Ordem 82: F-021100/2000 V2 (Controller Comércio de Válvulas Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 153 e 154 quanto a: 1.) Pela realização de diligência na empresa (durante a jornada de trabalho anotada) para a averiguação quanto ao horário de funcionamento da empresa com a juntada de documento comprobatório, bem como da efetiva participação do profissional Rodrigo Sanches Arouca na qualidade de responsável técnico; 2.) O retorno do presente à CEEMM, acompanhado do volume Original para fins de análise da primeira anotação do profissional em questão (Início em 19/04/2013) e da nova anotação.-----

Número de Ordem 83: F-000051/1993 V3 (Tropico – Equipamentos Elétricos e Iluminação Indústria e Comércio Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 329 de que que não se faz necessária a indicação de um profissional Engenheiro Metalurgista com as atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea, para compor o quadro de responsáveis técnicos pela empresa.-

Número de Ordem 85: F-022002/2002 V2 (Caetano de Tatuí Materiais para Construção Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23 quanto a: 1.) Que com referência ao encaminhamento, o processo não requer providências por parte da CEEMM; 2.) Pelo envio do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento acerca da tramitação, bem como a determinação das providências que julgar cabíveis.-----

Número de Ordem 86: F-001963/2014 (Alexander da Silva Tissot):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 74 e 75 quanto à revisão da Decisão CEEMM/SP 582/2016, com a anotação do Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho Emerson Luis Rodrigues de Paula como responsável técnico para o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

exercício das atividades técnicas constantes do objetivo social na área da Engenharia de Produção Mecânica, de acordo com as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea.-----

Número de Ordem 87: PR-000277/2017 (Alcides Donizeti Sabinelli):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 23, não cabe razão ao requerente – Engenheiro de Produção Alcides Donizeti Sabinelli, devendo o mesmo providenciar a atualização e pagamento da(s) anuidade(s) perante o Crea-SP.-----

Número de Ordem 88: PR-000298/2016 (Flávio Borborema Rocha):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 23, pelo indeferimento da solicitação formulada pelo Engenheiro de Controle e Automação Flávio Borborema Rocha.-----

Número de Ordem 89: PR-012009/2016 (Rafael de Miranda Ortega):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 a 53 quanto ao indeferimento desta solicitação, reafirmando que o Engenheiro de Controle e Automação Rafael de Miranda Ortega não pode assumir responsabilidade técnica por qualquer atividade, inclusa a manutenção e instalação, relacionada a equipamentos do tipo elevadores e escadas rolantes ou similares.-----

Número de Ordem 90: PR-012187/2016 (Felipe Jacob Moraes Pereira):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 23 quanto ao indeferimento da solicitação, reafirmando a manutenção das atribuições a ele originalmente conferidas (artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea).-----

Número de Ordem 91: SF-000900/2017 (G.R.C.E.S. Acadêmicos do Tucuruvi):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 28663/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 92: SF-000905/2017 (G.R.C.E.S. Tricolor Independente):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 28828/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 93: SF-000907/2017 (G.R.C.E.S. Unidos do Peuche):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 28878/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 94: SF-000909/2017 (Sociedade Rosas de Ouro):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 29014/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 95: SF-000911/2017 (G.R.C.E.S. Mociedade Independente):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 29-verso quanto à manutenção do Auto de Infração nº 29077/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 96: SF-000912/2017 (G.R.C.E.S. Império de Casa Verde):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 29090/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 97: SF-000914/2017 (G.R.C.E.S. X9 Paulistama):-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 29128/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 98: SF-002996/2016 (Wagner Eduardo Silva do Nascimento – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32 pela manutenção do Auto de Infração nº 3005/2017 e o prosseguimento nos termos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 100: SF-000070/2017 (M.A.J. Montagens Industriais Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31 quanto a: 1.) Que se mantenha a obrigatoriedade do registro da interessada M.A.J. Montagens Industriais Ltda. no Crea-SP e indicação de responsável técnico, uma vez que, as atividades desenvolvidas pela mesma, constituem-se em produção técnica especializada na área da Engenharia Mecânica; 2.) Que se mantenha o Auto de Infração nº 4051/2017 e o prosseguimento do processo, em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 101: SF-002529/2016 (Carlos Eduardo Coelho Refrigeração – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 66 e 67 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas encontram-se enquadradas na Decisão Normativa nº 42/92 do Confea; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 33303/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 102: SF-002083/2015 (Grademaxx Indústria e Comércio de Grades Eireli):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 73 e 74 quanto a: 1.) Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 033799/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 104: SF-002470/2016 (Usical Usinagem e Calderaria Jundiáí Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 a 53-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 32370/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3.) Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-004374/2016 com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo registro da empresa com a anotação do profissional Daniel de Araújo Leite.-----

Número de Ordem 105: SF-000288/2017 (Luciana de Souza Machado Nunes – E.I.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 30 quanto a: 1.) Pela procedência do Auto de Infração nº 4753/2017; 2.) Pelo prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 106: SF-000491/2017 (Ice-Leste Refrigeração e Manutenção Elétrica Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 37 quanto a: 1.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 10273/2017 lavrado em nome de Ice-Leste Refrigeração e Manutenção Elétrica Ltda.; 2.) Pela abertura de processo em relação ao interessado quanto à indicação de Responsável Técnico para as atividades inerentes à Engenharia Mecânica, conforme o artigo 59 da Lei nº 5.194; 3.) Pelo envio de fiscalização junto à interessada para procedimentos quanto a haver ou não indicação de responsável técnico para as atividades inerentes à área da engenharia elétrica e, se pertinente, encaminhamento de processo à Câmara Especializada em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Engenharia Elétrica; 4.) Pelo envio de fiscalização à empresa Centertec Refrigeração e Manutenção Elétrica Ltda. para o levantamento das atividades realizadas por esta empresa e, se pertinente, verificação de existência do registro da empresa junto ao Crea-SP e de indicação de responsável técnico.-----

Número de Ordem 107: SF-001031/2015 (Fesc Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 64 e 65 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 22799/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com o disposto na Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de Ordem 108: SF-001811/2016 (Fortcon Indústria e Comércio de Partes e Peças de Implementos Agrícolas Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 e 42 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 35601/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de Ordem 109: SF-002712/2016 (Santa Isabel Indústria e Comércio de Equipamentos Cinematográficos Eireli – EPP):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 e 30 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 35128/2016 em face da falha na descrição dos fatos, bem como o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada; 3.) Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com elementos do presente com a notificação da interessada para o requerimento de seu registro, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, com a descrição das atividades desenvolvidas.-----

Número de Ordem 110: SF-000696/2017 (L. Nogueira Bombas de Combustível – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 16435/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 111: SF-003050/2016 (LUFLATHA – Representações Comerciais S/C Ltda.):---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 5690/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 112: SF-001346/2016 com F-002661/1985 (INEC Comércio de Auto Peças e Acessórios Eireli):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 a 53-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 15.059/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 113: SF-000424/2016 (Adilson Reane):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 a 61-verso quanto ao encaminhamento do presente processo à Procuradoria Jurídica deste Conselho visando obter



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

respostas aos seguintes questionamentos: a) As cópias dos 3 (três) modelos de defesa nos respectivos processos relacionados de forma agrupada e progressiva (Defesa 1, Defesa 2 e Defesa 3) podem ser julgados pela CEEMM, ou seja, considerados juridicamente válidos como recursos, mesmo não contendo a assinatura original do profissional interessado? b) Diante da resposta ao questionamento “b.2”, encaminhado nos termos da Decisão CEEMM/SP nº 300/2017 de 16/03/2017, qual o dever da CEEMM, nos termos do *caput* e a alínea “a” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66: I) Mesmo diante de ocorrência, em tese, de renúncia de receita nos termos Lei de Responsabilidade Fiscal, adotar a aplicação doutrinária do “instituto do crime continuado a infrações administrativas” e agrupar os 54 (cinquenta e quatro) processos de ordem “SF” com fundamento na configuração de infração continuada e, conseqüentemente, anular os respectivos 54 (cinquenta e quatro) autos de infração, emitir novo auto de infração (observado o rito processual da Resolução 1.008/04 do Confea) que relacione em seu texto (ou anexo) todos as 54 (cinquenta e quatro) infrações correspondentes aos autos de infração anulados e julgar este novo auto de infração? Ou II) Julgar, individualmente, cada um dos 54 (cinquenta e quatro) autos de infração lavrados?-----

Número de Ordem 114: SF-000457/2016 (Adilson Reane):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60 a 62-verso quanto ao encaminhamento do presente processo à Procuradoria Jurídica deste Conselho visando obter respostas aos seguintes questionamentos: a) As cópias dos 3 (três) modelos de defesa nos respectivos processos relacionados de forma agrupada e progressiva (Defesa 1, Defesa 2 e Defesa 3) podem ser julgados pela CEEMM, ou seja, considerados juridicamente válidos como recursos, mesmo não contendo a assinatura original do profissional interessado? b) Diante da resposta ao questionamento “b.2”, encaminhado nos termos da Decisão CEEMM/SP nº 301/2017 de 16/03/2017, qual o dever da CEEMM, nos termos do *caput* e a alínea “a” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66: i) Mesmo diante de ocorrência, em tese, de renúncia de receita nos termos Lei de Responsabilidade Fiscal, adotar a aplicação doutrinária do “instituto do crime continuado a infrações administrativas” e agrupar os 54 (cinquenta e quatro) processos de ordem “SF” com fundamento na configuração de infração continuada e, conseqüentemente, anular os respectivos 54 (cinquenta e quatro) autos de infração, emitir novo auto de infração (observado o rito processual da Resolução 1.008/04 do Confea) que relacione em seu texto (ou anexo) todos as 54 (cinquenta e quatro) infrações correspondentes aos autos de infração anulados e julgar este novo auto de infração? ou ii) Julgar individualmente os 54 (cinquenta e quatro) autos de infração lavrados?-----

Número de Ordem 115: SF-000648/2016 (Adilson Reane):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60/62-verso quanto ao encaminhamento do presente processo à Procuradoria Jurídica deste Conselho visando obter respostas aos seguintes questionamentos: a) As cópias dos 3 (três) modelos de defesa nos respectivos processos relacionados de forma agrupada e progressiva (Defesa 1, Defesa 2 e Defesa 3) podem ser julgados pela CEEMM, ou seja, considerados juridicamente válidos como recursos, mesmo não contendo a assinatura original do profissional interessado? b) Diante da resposta ao questionamento “b.2”, encaminhado nos termos da Decisão CEEMM/SP nº 302/2017 de 16/03/2017, qual o dever da CEEMM, nos termos do *caput* e a alínea “a” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66: i) Mesmo diante de ocorrência, em tese, de renúncia de receita nos termos Lei de Responsabilidade Fiscal, adotar a aplicação doutrinária do “instituto do crime continuado a infrações administrativas” e agrupar os 54 (cinquenta e quatro) processos de ordem “SF” com fundamento na configuração de infração continuada e, conseqüentemente, anular os respectivos 54



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

(cinquenta e quatro) autos de infração, emitir novo auto de infração (observado o rito processual da Resolução 1.008/04 do Confea) que relacione em seu texto (ou anexo) todos as 54 (cinquenta e quatro) infrações correspondentes aos autos de infração anulados e julgar este novo auto de infração? ou ii) Julgar individualmente os 54 (cinquenta e quatro) autos de infração lavrados?-----

Número de Ordem 116: SF-001342/2016 (CPFL Eficiência Energética S/A):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 76 a 77-verso quanto ao encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para fins de informação quanto ao prosseguimento na análise quanto ao cumprimento do salário mínimo relativo ao profissional Everton Souza de Oliveira, bem como com referência ao(s) dispositivo(s) a serem observados pelo Conselho na fiscalização e as respectivas penalidades aplicáveis, com base no princípio da legalidade: 1.) O artigo 82 da Lei nº 5.194/66: 6 (seis) salários mínimos com penalidade por sua infração prevista na alínea “a” do artigo 73 desta lei; ou 2.) A Lei nº 4.950-A/66: 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos. Obs.: Neste caso solicitamos a identificação da penalidade a ser aplicada pelo Conselho, por infração a esta lei.-----

Número de Ordem 117: SF-002094/2016 (Alfa Laval Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 a 60-verso, quanto ao cancelamento do Auto de Infração nº 25673/2016 e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada.-----

Número de Ordem 118: SF-000183/2017 (Breno Cunha Franchi):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 19-verso quanto a: 1.) Pela realização de diligências para, de forma detalhada, determinar quais foram as atividades efetivamente realizadas pelo interessado que correspondem: a.) À atividade técnica registrada na ART nº 92221220160426528, 92221220160903950 e 92221220161044861: Execução - Instalação de Instalação e/ou de Manutenção das Medidas de Segurança contra Incêndio; b.) À atividade técnica registrada na ART nº 92221220161031205 e 92221220161031716: Execução - Manutenção de Instalação e/ou de Manutenção das Medidas de Segurança contra Incêndio. c.) À atividade técnica registrada na ART nº 92221220161039179: Execução - Projeto de Instalação e/ou de Manutenção das Medidas de Segurança contra Incêndio; 2.) Pelo retorno do presente processo à CEEMM após cumprimento do item 1 acima; 3.) Pela abertura de outro processo de ordem “SF” instruído com cópias das folhas do presente processo e o respectivo encaminhamento à CEEE, câmara especializada afeta às atividades desenvolvidas pelo interessado que correspondem: a.) À atividade técnica registrada na ART nº 92221220160426528: Execução - Instalação Instalação e/ou Manutenção das Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Atestado de Conformidade da Instalação Elétrica de Baixa Tensão; b.) À atividade técnica registrada na ART nº 92221220160903950: Execução - Instalação de Instalações Elétricas; c.) À atividade técnica registrada na ART nº 92221220161039179: Execução - Projeto Instalação e/ou Manutenção das Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Atestado de Conformidade da Instalação Elétrica de Baixa Tensão; d.) À atividade técnica registrada na ART nº 92221220161044861: Execução - Instalação Instalação e/ou Manutenção das Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Atestado de Conformidade da Instalação Elétrica de Baixa Tensão; 4.) Pela abertura de outro processo de ordem “SF” instruído com cópias das folhas do presente processo e o respectivo encaminhamento à CEEC, câmara especializada afeta às atividades desenvolvidas pelo interessado que correspondem: a.) À atividade técnica registrada na ART nº 92221220160426528 e 92221220160903950: Execução - Instalação de Instalação e/ou Manutenção de Material de Acabamento e Revestimento; b.) À atividade técnica registrada na ART nº 92221220161031205: Execução - Manutenção de Instalação e/ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Manutenção de Material de Acabamento e Revestimento; c.) À atividade técnica registrada na ART nº 92221220161031716: Execução - Manutenção de Instalação e/ou Manutenção do Revestimento de Elementos Estruturais Protegidos contra o Fogo; d.) À atividade técnica registrada na ART nº 92221220161039179: Execução - Projeto de Instalação e/ou Manutenção do Revestimento de Elementos Estruturais Protegidos contra o Fogo; e Execução - Projeto de Instalação e/ou Manutenção de Material de Acabamento e Revestimento; e.) À atividade técnica registrada na ART nº 92221220161044861: Execução - Instalação de Instalação e/ou Manutenção do Revestimento de Elementos Estruturais Protegidos contra o Fogo.-----

Número de Ordem 119: SF-001375/2016 (Kleber Francisco Zapparoli Fernandes):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 94 a 95-verso quanto a: 1.) Que a análise do presente processo em Condução do Processo Ético Disciplinar, no presente caso, não requer providências no âmbito da CEEMM porque o interessado foi registrado como Engenheiro de Segurança do Trabalho na data de encaminhamento processo à CEEST (04/07/2016), motivo pelo qual deve incidir a regra prevista no artigo 7º, §1º, da Resolução nº 1.004/03 do Confea (análise da câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida e trata-se o presente processo de denúncia sobre conduta do perito judicial nomeado em reclamação trabalhista para determinar insalubridade em ambiente de trabalho); 2.) Que a UGI deverá adotar os devidos procedimentos administrativos para atender à fundamentação apresentada em Decisão CEEST/SP nº 236/2016 datad de 18/10/2016 (“considerando que, preliminarmente o interessado se habilitou profissionalmente em engenharia de segurança do trabalho em 04/07/16, o que faria com que à época dos fatos, 07/05/15, o profissional estivesse sem a devida habilitação profissional, o que o sujeita à autuação por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66”); 3.) Que após atendimento ao item 2 acima, pelo encaminhamento do processo à CEEST para continuidade da tramitação.-----

Número de Ordem 120: SF-000265/2017 (Edmilson de Castro Carvalho):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 30 quanto a: 1.) Pela necessidade de que a empresa tenha registro neste Conselho, em face dos atos praticados, notadamente a execução de serviços de instalação e de manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração, no âmbito desta CEEMM; 2.) Que a interessada deve apresentar como responsável técnico um profissional com as atribuições mínimas do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85; 3.) Pelo encaminhamento do processo à CEEE, para que, de forma análoga, aquela câmara especializada também se pronuncie acerca da apresentação de um responsável técnico com as atribuições das respectivas áreas da eletricidade e da eletrônica.-----

Número de Ordem 121: SF-000027/2017 (Antônio Celso Nogueira Canilieri Júnior):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25 pelo indeferimento do requerimento de baixa de registro profissional do Engenheiro Mecânico Antônio Celso Nogueira Cancilieri Júnior - Crea nº 5062384716/D.-----

Número de Ordem 122: SF-001032/2015 (Esmael de Freitas Oliveira):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 a 39-verso, quanto ao encaminhamento do presente processo ao DOP/SUPCOL para fins de juntada ao processo SF-001050/2014 e tramitação conjunta.-----

Número de Ordem 124: SF-000708/2013 (João Roberto Zamboni Serralheria – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 e 42 quanto à realização de nova diligência na empresa para fins de: 1.) A averiguação da natureza dos artigos de serralheria; 2.) A juntada de material promocional dos produtos (se houver); 3.) Outras informações que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

permitam delimitar as atividades efetivamente desenvolvidas pela interessada.-----

Número de Ordem 125: SF-000134/2017 (G.A. Refrigeração Comércio e Serviços Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 28, quanto a: 1.) Pela realização de novas diligências no sentido de se esclarecer se a empresa G.A. Refrigeração Comércio e Serviços Ltda. executa ou não serviços de manutenção em Sistemas de Ar Condicionado Compostos com capacidade de processar valores maiores ou iguais a 5 TR (Toneladas de Refrigeração); 2.) Pelo retorno do processo à CEEMM para a continuidade da análise e parecer final.-----

Número de Ordem 126: SF-000433/2017 (José Marcelo de Sá):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 22 quanto ao indeferimento da Baixa de Registro Profissional – BRP do profissional José Marcelo de Sá, que conforme comprovado nos autos do presente processo, na atualidade tem executado as atividades de sua especialização – Técnico em Mecânica, conforme comprovado pela própria empresa em que trabalha (Manserv Montagem e Manutenção S/A - folha nº 08).-----

Número de Ordem 127: SF-002119/2015 (Dirceu Rodrigues Dalledone Filho):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 a 45-verso quanto a: 1.) Pela abertura de outro processo de ordem “SF” com a finalidade de autuar o interessado por infração à alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 devido emprestar seu nome à empresa Karina Aparecida Carrenho Sales de Abreu – ME no mínimo durante 9 (nove) dias sem sua real participação nos trabalhos delas; 2.) Pela abertura de outro processo de ordem “SF” com a finalidade de autuar o interessado por infração à alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 devido emprestar seu nome à empresa Carlos Silveira de Abreu Junior – ME no mínimo durante 44 (quarenta e quatro) dias sem sua real participação nos trabalhos delas; 3.) Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos processos F-002124/2010 V2 e F-001433/2015 com os respectivos encaminhamentos à esta câmara especializada, para fins de apreciação da anotação do profissional interessado.-----

Número de Ordem 128: SF-002499/2016 (Ely Gomes dos Santos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 48/49 quanto a: 1.) Pela realização de diligências para, de forma detalhada, determinar quais foram as atividades efetivamente realizadas pelo interessado que correspondem: a.) À atividade técnica registrada na ART nº 92221220160786938: Execução - Instalação de Instalação e/ou de Manutenção das Medidas de Segurança contra Incêndio; 2.) Pelo retorno do presente processo à CEEMM após cumprimento do item 1 acima; 3) Pela abertura de outro processo de ordem “SF” instruído com cópias das folhas do presente processo e o respectivo encaminhamento à CEEE, câmara especializada afeta às atividades desenvolvidas pelo interessado que correspondem: a.) Às atividades técnicas registradas na ART nº 92221220160786938: I.) Execução - Projeto Instalações Elétricas de Baixa Tensão; II.) Execução - Instalação Instalações Elétricas de Baixa Tensão; 4.) Pela abertura de outro processo de ordem “SF” instruído com cópias das folhas do presente processo e o respectivo encaminhamento à CEEC, câmara especializada afeta às atividades desenvolvidas pelo interessado que correspondem: a) À atividade técnica registrada na ART nº 92221220160786938: Execução - Instalação de Instalação e/ou Manutenção de Material de Acabamento e Revestimento.-

Número de Ordem 129: SF-000004/2016 (André Fabiano da Silva Gavioli):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31-verso, quanto ao encaminhamento do presente processo à Procuradoria Jurídica deste Conselho visando obter respostas aos seguintes questionamentos: a) Diante da resposta ao questionamento “1”, encaminhado nos termos da Decisão CEEMM/SP nº 574/2017 de 16/05/2017, qual o dever da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

CEEMM, nos termos do *caput* e a alínea “a” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66: I.) Mesmo diante de ocorrência, em tese, de renúncia de receita nos termos Lei de Responsabilidade Fiscal, adotar a aplicação doutrinária do “instituto do crime continuado a infrações administrativas” e agrupar os 4 (quatro) processos de ordem “SF” com fundamento na configuração de infração continuada e, conseqüentemente, anular os respectivos 4 (quatro) autos de infração, emitir novo auto de infração (observado o rito processual da Resolução 1.008/2004 do Confea) que relacione em seu texto (ou anexo) todos as 4 (quatro) infrações correspondentes aos autos de infração anulados e julgar este novo auto de infração? ou II.) Julgar, individualmente, cada um dos 4 (quatro) autos de infração lavrados?-----

Número de Ordem 130: SF-000537/2016 (Volkswagen do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Automotores Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 a 53 quanto a: 1.) Com referência aos protocolos de números 1377 (datado de 05/01/2016 – fl. 02) e 19906 (datado de 06/02/2017 – fl. 39): 1.1.) Que o processo não requer outras providências, em face do informado pela interessada e o entendimento consignado na Informação nº 121/2013 – PROJUR/SCT; 1.2.) Pelo arquivamento do processo, sem prejuízo de eventual outra ação em curso ou que venha a ser adotada, com referência à fiscalização do cumprimento do artigo 82 da Lei nº 5.194/66; 2.) Com referência aos protocolos de números 19907 (datado de 06/02/2016 - fl. 43) e 19908 (datado de 06/02/2016 - fl. 41): Pela abertura de processo específico com elementos do presente, com a realização de diligência na empresa para fins de averiguação das denúncias relativa ao Laboratório MTC.-----

Número de Ordem 131: SF-001330/2016 (Azko Nobel Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 a 47 quanto ao encaminhamento do presente processo à unidade de origem para fins de verificação quanto à eventual tramitação do requerimento de interrupção de registro do profissional Felipe de Moraes Oliveira no âmbito da CEEMM, na forma de processo ou de relação: 1.) Que no caso de situação negativa, seja procedida a abertura de processo específico com a documentação relativa ao protocolo CREADOC nº 15340/2016 com o seu encaminhamento à CEEMM, acompanhado do presente processo; 2.) Que no caso da eventual ocorrência disposta no item “1”, o presente processo aguarde a tramitação da análise da interrupção de registro.-----

Número de Ordem 132: SF-001359/2015 (Mahle Metal Leve S/A):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 83 a 85 quanto ao encaminhamento preliminar do processo à Procuradoria Jurídica, para fins de manifestação com referência aos seguintes aspectos: 1.) A possibilidade de ação fiscalizadora por parte do Conselho, para fins de análise quanto ao cumprimento do salário mínimo profissional, com referência aos profissionais André Juliano Arssuffi, Antonio José Moraes do Prado, Carlos Alberto Berti, Carlos Alberto Galvão Dias Júnior, Celso Beraldi Binda, Erik Almeida Alves, Fabio Luiz Mantovani Feiferis, Januário Lisboa de Souza, José Roberto Tadeu de Nicola, Nilton Castro Slovak, Ricardo Castilho, Rodrigo Augusto de Oliveira, Rodrigo da Silva Lima, Rogério Zequini e Tania Neris Rosa; 2.) O prosseguimento na análise quanto ao cumprimento do salário mínimo dos profissionais André Affonso, Cesar Pereira de Figueiredo, Denis Tamuiji Takahashi, Felipe Franzoti Correa e Victor Hugo Botini, com a existência neste caso de dúvida com referência ao(s) dispositivo(s) a serem observados pelo Conselho na fiscalização e as respectivas penalidades aplicáveis, com base no princípio da legalidade: 2.1.) O artigo 82 da Lei nº 5.194/66: 6 (seis) salários mínimos com penalidade por sua infração prevista na alínea “a” do artigo 73 desta lei ou 2.2.) A Lei nº 4.950-A/66:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos; 2.2.1.) Neste caso solicitamos a identificação da penalidade a ser aplicada pelo Conselho, por infração a esta lei.-----

Número de Ordem 133: SF-000827/2015 (Hwashin Fabricante de Peças Automotivas Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 48 e 49 quanto à obrigatoriedade do registro da interessada neste Conselho.-----

Número de Ordem 134: SF-000470/2014 (Roberto Soares Martins):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 99 a 101-verso quanto a: 1.) Que a UGI realize diligência visando notificar o interessado para: a.) Apresentar os documentos (ARTs registrados pelos demais responsáveis técnicos, atestados, contratos etc) que possibilitem a verificação do exercício da atividade de coordenação de equipe multidisciplinar na execução do contrato firmado pela empresa Companhia Distribuidora de Motores Cummins; b.) Discriminar, de forma pormenorizada, cada uma das atividades desempenhadas pelos responsáveis técnicos na execução do contrato firmado pela empresa Companhia Distribuidora de Motores Cummins; c.) Apresentar os documentos (ARTs registrados pelos demais responsáveis técnicos, atestados, contratos etc) que possibilitem a verificação do exercício da atividade de coordenação de equipe multidisciplinar na execução do contrato firmado pela empresa CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda.; d.) Discriminar, de forma pormenorizada, cada uma das atividades desempenhadas pelos responsáveis técnicos na execução do contrato firmado pela empresa CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda.-----

2. Destaques da Mesa:-----

Número de Ordem 01: SF-000911/2014 V2 (Crea-SP – Assunto: Sinistro):-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 303 a 312 quanto a: 1.) Pelo entendimento que a explosão do vaso de amônia, pode ter ocorrido por falha de operação do sistema, por falha no projeto de fabricação do cilindro, por falha na manutenção do sistema ou a não observação do limite de carga estocada em relação às condições dos equipamentos e sazonalidade; 2.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, para que a empresa Austa Ocupacional Corretora de Seguros Ltda. providencie seu registro junto a este Conselho, caso ainda não o tenha sido; 3.) Pelo entendimento que a empresa J. Matioli Importação e Exportação Ltda. exerceu ilegalmente a profissão, em face de ter realizado atos e serviços, reservados à Lei nº 5.194/66, sem possuir registro neste Conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Voto contrário do Conselheiro José Vinícius Abrão. Abstenção do Conselheiro Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de Ordem 02: PR-012162/2016 (Rafael de Souza Siqueira – Assunto: Interrupção de Registro):-----

DECIDIU: 1.) Pela não aprovação do parecer do Conselheiro relator de folhas nº 13 e 14. Votaram em contrário ao parecer os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos a favor e nem abstenções. 2.) Pela aprovação do parecer de folhas 17 e 18 decorrente do pedido de “vista” quanto ao indeferimento do pedido de interrupção do registro. Votaram a favor do parecer os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários e nem abstenções.-----

Número de Ordem 40: C-000134/2017 (Atilio Tirapelli Filho):-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07 e 08, no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, quanto a: 1.) Que o profissional consultante não possui atribuições para assumir a responsabilidade técnica pelo processo de polimento a ser implantado pela empresa; 2.) Que o profissional com atribuições para assumir a responsabilidade técnica pelo processo de eletropolimento deve ser um profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea - Engenheiro Metalurgista (Código 131-09-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.-----

Número de Ordem 84: F-003541/2016 (WEF – Indústria e Comércio de Máquinas de Embalagens – Eireli – EPP):-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 24 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Técnico em Mecânica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Eduardo Sanches de Andrade restrita às suas atribuições profissionais; 2.) Pela necessidade na indicação como mais um responsável técnico de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. -----

Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.-----

Número de Ordem 99: SF-001484/2016 (Alves Teixeira & Silva Ltda.):-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57 e 58 pela manutenção do Auto de Infração nº 16586/2016 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.-----

Número de Ordem 103: SF-002713/2016 (Santa Clara Comércio de Equipamentos para Cinema Ltda.):-----

DECIDIU conceder “vista” ao Conselheiro José Geraldo Baião.-----

Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.-----

Destques de Conselheiros:-----

1. Conselheiro André Luis Carlini:-----

Número de Ordem 123: SF-001819/2016 (Rodrigo Pavoni – ME):-----

DECIDIU conceder “vista” ao Conselheiro André Luis Carlini.-----

Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.-----

VI. Apreciação dos assuntos relatados. -----

VII. Apresentação de propostas extra-pauta:-----

O Coordenador informa a sobre existência de dois processos com tramitação em caráter de urgência, bem como apresenta proposta quanto à sua apreciação, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Número de Ordem 135: C-000388/2001 V2 (UNICSUL – Universidade Cruzeiro do Sul – Curso Engenharia Mecânica – Automação e Sistemas):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 426/428-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2011/2º semestre, 2012/2º semestre, 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre e 2015/1º semestre: Pela fixação das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas (Código 131-08-01 da tabela anexa a Resolução nº 473/02 do Confea); 2.) Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino comunicando a decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, bem como que a mesma seja notificada a: 3.1.) Apresentar esclarecimentos acerca das informações constantes às folhas 374/379 (trata sobre a grade curricular da turma do curso 003 - Engenharia Mecânica Habilitação Automação e Sistemas referente ao período de 2011/2º semestre a 2016/1º semestre), tendo em vista que este curso deixou de ser ofertado em 2010/2º semestre (última turma de egressos deve ser 2015/1º semestre); 3.2.) Apresentar a resposta do MEC ao pedido de aditamento realizado pela instituição de ensino (nos termos do artigo 10, §4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006) para realizar o curso com o título acadêmico “Engenharia Mecânica Modalidade Controle e Automação” na unidade localizada na Avenida Regente Feijó nº 1.295 - Jardim Anália Franco 03342000 - São Paulo/SP.-----

Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.-----

Número de Ordem 136: C-000785/2011 V2P2 com V2P1, V2 e Original



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

(Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC - Curso: Engenharia de Gestão):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 07 a 08-verso quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2011: 1.1.) Pela revisão do item “4” da Decisão CEEMM/SP nº 179/2013; 1.2.) Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Com referência à(s) turma de egressos no primeiro semestre do ano letivo de 2012: Pela ratificação do item “4” da Decisão CEEMM/SP nº 179/2013, com a manutenção das atribuições compostas pelo desempenho das atividades A.1, A.2, A.3, A.4, A.5, A.6, A.7, A.8, A.9, A.10, A.11, A.12, A.13, A.14, A.15, A.16, A.17 e A.18 nos seguintes campos de atuação: 1.2.5.04.00; 1.3.25.02.04; 1.3.25.02.02; 1.2.11.01.00; 1.3.26.01.01; 1.3.24.04.01; 1.3.26.01.02; 1.3.4.01.00; 1.3.26.02.01; 1.3.26.03.00; 1.6.9.05.02; 3.1.1.5.09.0; 3.1.1.5.10.0 e 1.3.24.04.02; 3.) Com referência à(s) turma(s) de egressos no segundo semestre do ano letivo de 2012: 3.1.) Pela revisão do item “4” da Decisão CEEMM/SP nº 179/2013; 3.2.) Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 4.) Com referência à(s) turma(s) de egressos nos anos letivos de 2013 e 2014: 4.1.) Pela revisão dos itens “1” e “3” da Decisão CEEMM/SP nº 1031/2015; 4.2.) Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 5.) Com referência à(s) turma(s) de egressos nos anos letivos de 2015 e 2016: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 6.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea):----
Aprovado com a abstenção do Conselheiro José Geraldo Baião.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp nº 0601059502
Coordenador da CEEMM